

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO DA SILVA ARRUDA;

E

SIND DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.874.252/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS HENRIQUE VALE CASTANHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL 2025-2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

O salário-mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026 será de R\$ 1.910,02 (mil, novecentos e dez reais e dois centavos), admitidas as exceções abaixo;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados ocupados em serviço de cafezinho, limpeza e recepcionista, o piso em 01 de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026 será de R\$ 1.664,87 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

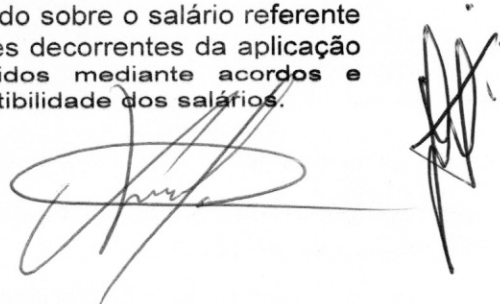
Parágrafo Segundo: Para os empregados ocupados em serviço de office-boy e empacotadores, o piso em 01 de fevereiro de 2024 e até 31 de janeiro de 2025 será de R\$ 1.618,80 (mil, seiscentos e dezoito reais, e oitenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2025/2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em 01 de fevereiro de 2024, pelo percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) calculado sobre o salário referente ao mês de fevereiro de 2024, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.



Parágrafo Primeiro: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

REAJUSTE PROPORCIONAL ADMITIDOS EM %	
fev/24	4,17
mar/24	3,82
abr/24	3,48
mai/24	3,13
jun/24	2,78
jul/24	2,43
ago/24	2,09
set/24	1,74
out/24	1,39
nov/24	1,04
dez/24	0,70
jan/25	0,35

Parágrafo Segundo: Os reajustes ora acordados incidem tão somente sobre a parte fixa dos salários.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAS VENCIDAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas aos empregados ativos, em duas parcelas, até a data do efetivo pagamento das folhas de salário de junho e julho de 2025.

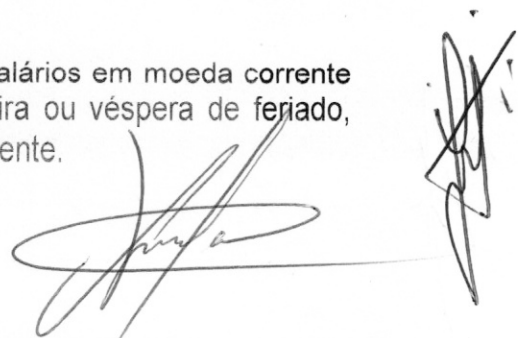
Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já tenham rescindido o seu contrato de trabalho na data desta convenção coletiva de trabalho as diferenças salariais de que trata esta cláusula serão satisfeitas até 20 (vinte) dias da data em que o requererem, a partir de 31 de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento da obrigação de pagar as diferenças salariais até o vencimento de que trata esta cláusula ensejará a correção dos débitos pelos índices de correção de débitos trabalhistas previstos na Lei nº 8.177/1991.

**Outras normas referentes a salários,
reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo for realizado em sexta-feira ou véspera de feriado, respeitada a hipótese de crédito em conta salário ou equivalente.



CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até dois (02) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a todos os empregados que exerçam a função de "caixa", a título de quebra de caixa, um adicional no valor igual a 8% (oito por cento) do salário normativo da categoria, sempre que este suportar eventuais diferenças verificadas em seu caixa.

Parágrafo Único - As empresas que promoverem o pagamento do adicional de que trata esta cláusula, é facultado o desconto no salário de eventuais diferenças de caixa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

É concedido um adicional de 6% (seis por cento), por quinquênio de serviço ininterrupto na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada pagarão às suas empregadas, após o término da licença maternidade, mediante requerimento, auxílio mensal, a título indenizatório, não integrando o salário para qualquer efeito legal, o valor de 10% do piso da categoria por filho de até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Parágrafo primeiro: Equipara-se a mãe a empregada ou empregado de qualquer gênero que mantenha a guarda judicial, bem como a adoção regular de crianças com idade de até 6(seis) anos, devidamente comprovada, vedado o pagamento em duplicidade na hipótese de mais de um empregado detentor da guarda da mesma criança.

Parágrafo Segundo – As creches mencionadas no caput deste artigo devem localizar-se a uma distância de no máximo 01 (um) quilômetro do local de trabalho.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA – TEMPO

Os contratos de experiência, não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta (30) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão do contrato de trabalho em até dez dias, contados a partir do término do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, documento que especifique o enquadramento no art. 482 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio fica suspenso, se durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a concessão de alta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA EXPRESSA:

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas (02) horas no horário que melhor lhe convier.

Suspensão do Contrato de Trabalho

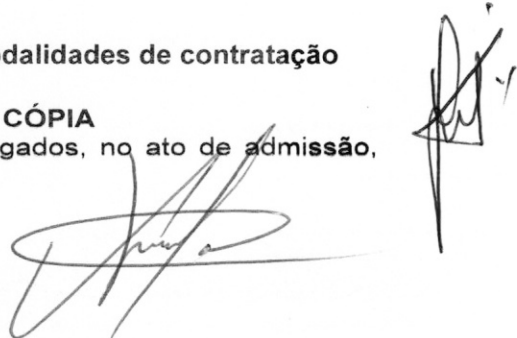
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se após a alta concedida pelo órgão previdenciário ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO - CÓPIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.



Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE PONTO

A jornada normal de trabalho de todos os empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande será de até quarenta e quatro (44) horas semanais.

Parágrafo Único: As empresas que mantiverem mais de 6 (seis) empregados serão obrigadas a manter livro, cartão ou outro meio de controle de ponto, com obrigatoriedade do funcionário registrar sua presença no trabalho, consignado o horário de início e término de cada turno de jornada laboral.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SUPLEMENTAR E COMPENSAÇÃO HORÁRIA

É fixado um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as demais, prestadas pelos integrantes da categoria, respeitado o disposto no Art. 66 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem utilizar o sistema de compensação de horas suplementares, não excedentes a duas diárias, poderão fazê-lo na forma do estabelecido no artigo 59 da CLT, devendo tais compensações serem realizadas no máximo até 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de o empregado estudante não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhe às aulas e/ou prestação de provas ou exames.

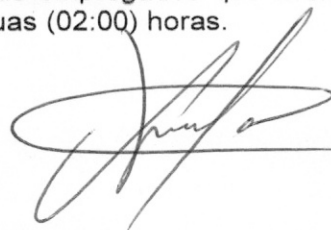
Parágrafo Terceiro: Fica vedada a compensação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo aos empregados, classificados como vendedores e que percebam salário à base de comissões sobre as vendas, inclusive o misto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA REDUÇÃO

Quando houver redução na jornada de trabalho as empresas deverão manter o pagamento da maior remuneração recebida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA - PRORROGAÇÃO – LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas (02:00) horas.



Parágrafo único: O lanche fornecido por força da presente cláusula, não integrará o salário para qualquer efeito, não constituirá parcela in natura, nem será base de cálculo de parcela previdenciária, fundiária ou de qualquer outra natureza.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA – INTERVALOS

O intervalo intrajornada de que trata o Art. 71 da CLT, será de, no mínimo uma hora e, no máximo, três horas, ressalvado o direito de o empregado estudante não aceitar a dilatação do intervalo se tal vier a prejudicar-lhe as aulas e/ou a prestação de provas ou exames.

Parágrafo Primeiro: Após as duas primeiras horas do início da jornada diária as empresas concederão aos empregados, nos turnos da manhã e da tarde, intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche.

Parágrafo Segundo: Se o empregador fornecer o lanche de que trata a presente cláusula, o seu valor não integrará o salário para qualquer efeito, não constituirá parcela "in natura", nem será base de cálculo de parcela previdenciária, fundiária ou de qualquer outra natureza.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA E REUNIÕES

Fica estabelecida que as reuniões promovidas pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, facultado o desconto do salário, relativo ao período de tempo em atraso ou a prorrogação da jornada por igual tempo.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS – PAGAMENTO

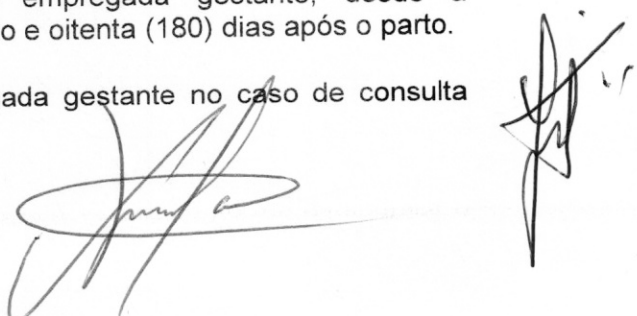
As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até dois (02) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória para empregada gestante, desde a comprovação da gravidez junto a empresa até cento e oitenta (180) dias após o parto.

Parágrafo único: Será abonada a falta à empregada gestante no caso de consulta médica comprovada com documento hábil.



Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PIS - DISPENSA

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial para saque das parcelas do Programa de Integração Social - PIS, e durante um dia quando seu domicílio bancário for em outro município.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, em quantidade de dois (02) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Obrigações de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestado de doença fornecido por quaisquer profissionais médicos da Instituição da Previdência Social, ao qual o empregado deve estar vinculado, devendo constar o código internacional da moléstia, que devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do afastamento, sob pena de considerar injustificada a(s) falta(s).

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAIXA - CONFERÊNCIA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado, por ele responsável sob pena de impossibilidade de qualquer compensação de diferenças apuradas.

Parágrafo Único: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem treinamento aos funcionários que exerçam função de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores, quantias relativas a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, dos quais deve obrigatoriamente dar ciência destas, aos exercentes da referida função.

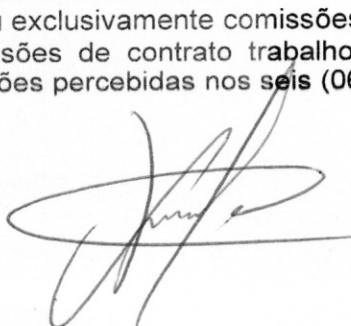
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSIONADO - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos mesmos, ou em seu contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSIONADO - MÉDIA DAS COMISSÕES

Os integrantes da categoria que percebam salário misto ou exclusivamente comissões, terão o valor das férias, décimo terceiro salário e rescisões de contrato trabalho, apurado, levando-se em consideração a média das comissões percebidas nos seis (06) meses anteriores a concessão ou pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSIONADO - DSR



A remuneração do repouso semanal e feriados do comissionado, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado e multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSIONADO - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas por qualquer motivo pelos clientes, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REFEITÓRIO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PIS E MULTA

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) salário normativo da categoria para o empregado que for prejudicado com relação ao programa de Integração Social - PIS, pelo não cadastramento, por incorreção nos lançamentos da RAIS ou por omissão do nome na Relação Anual das Informações Sociais - RAIS sem prejuízo dos demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CTPS – DEVOLUÇÃO

As empresas ficam obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez (10) dias úteis, de seu recebimento, sob pena de responderem por uma multa de 01 dia de trabalho do salário normativo por dia de atraso, limitada ao teto máximo de 01 (um) salário normativo, a qual reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CTPS – CBO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados, suas funções específicas efetivamente exercidas no estabelecimento, em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- RECIBO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidões, atestados médicos, e quaisquer outros, serão sempre entregues mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SALÁRIOS – RECIBO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento de seus salários, cópia de recibos ou envelope de pagamento com o discriminativo das parcelas pagas e dos descontos efetuados

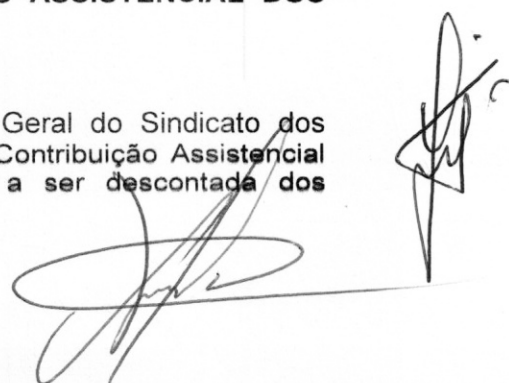
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - IMPOSTO DE RENDA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimento para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - 2024/2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024²⁵ a 31/01/2025²⁶

Atendendo ao quanto restou deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande, fica instituída a Contribuição Assistencial prevista para o período de vigência desta Convenção, a ser descontada dos



trabalhadores integrantes da categoria na forma e modo estabelecidos em lei, nos seguintes termos:

I. 4% (quatro por cento) da remuneração efetivamente percebida (a base de cálculo será limitada a até dois pisos da categoria profissional de que trata este acordo coletivo) nos meses de maio, julho e outubro de 2025;

II. 4% (quatro por cento) da remuneração efetivamente percebida (a base de cálculo será limitada a até dois pisos da categoria profissional de que trata este acordo coletivo) no mês de janeiro de 2026;

III. Em relação aos empregados que vierem a ser admitidos no curso do trimestre relativo a uma dada contribuição, 4% (quatro por cento) da remuneração efetivamente percebida (a base de cálculo será limitada a até dois pisos da categoria profissional de que trata este acordo coletivo) no mês admissão, sem prejuízo das contribuições subsequentes.

Parágrafo Primeiro: sem prejuízo das prerrogativas legais, fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional, o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o primeiro pagamento salarial reajustado decorrente da presente convenção.

Parágrafo Segundo: as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato profissional, na chave PIX CNPJ 94873940000139 do banco Santander agência 1151 conta corrente 13000452-1 de titularidade da entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente aos dos descontos, exceto aquelas já vencidas na data deste acordo, que serão recolhidas até o quinto dia útil do mês de julho de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 2025/2026

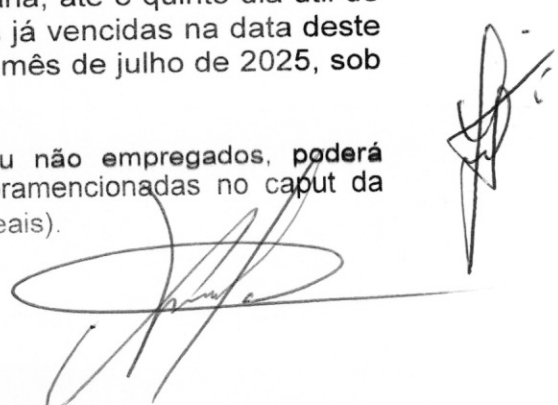
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Atendendo ao quanto restou deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Grande - SINCOGÊNEROS, fica instituída a Contribuição Assistencial prevista para o período de vigência desta Convenção, a ser recolhida pelos integrantes da categoria na forma e modo estabelecidos em lei, respeitado o art. 611-B, XXVI da CLT, nos seguintes termos:

I. 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de maio de 2025, julho de 2025, outubro de 2025 e janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro: as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato, mediante guias próprias que serão fornecidas na Secretaria da Entidade Sindical para pagamento na rede bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos descontos, exceto aquelas já vencidas na data deste acordo, que serão recolhidas até o quinto dia útil do mês de julho de 2025, sob penas das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título e em cada uma das datas supramencionadas no caput da referida cláusula, importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



Parágrafo Terceiro: A totalidade das contribuições anuais devidas aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Grande, a qualquer título, ficam limitadas a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Quarto: As empresas que no exercício de 2025 efetuaram o recolhimento da Contribuição Confederativa aos cofres da entidade sindical patronal, nas épocas próprias, estão isentas do pagamento da primeira e segunda parcela da contribuição prevista nesta cláusula.

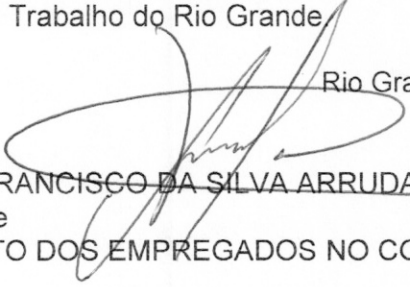
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Convencionam expressamente as partes integrantes desta convenção, que as disposições normativas constantes de acordos coletivos de trabalho prevalecerão sobre a lei e sobre as convenções coletivas de trabalho, no período de sua vigência, com fundamento no artigo 620 da CLT, alterado que foi pela Lei nº 13.467/2017, segundo o qual *“As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho”*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA DE FORO

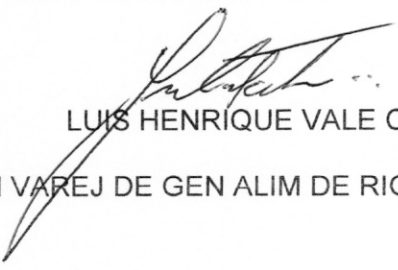
Eventuais dúvidas e divergências, eventualmente, surgidas da aplicação dos preceitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem os convenientes o foro da Justiça do Trabalho do Rio Grande

Rio Grande, 17 de junho de 2025.


PAULO FRANCISCO DA SILVA ARRUDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE


LUIS HENRIQUE VALE CASTANHA
Presidente

SIND DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE RIO GRANDE

ANEXOS

ANEXO I – ATA SINDICOMERCIÁRIOS RIO GRANDE

ANEXO II – ATA SINCOGÊNEROS